

Município de Sertão/RS

Comissão de Licitações

Pregão Eletrônico para Registro de Preço N° 25/2024

Processo Interno N° 110/2024

Tipo de Julgamento: Menor preço unitário

Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda. (“Recorrente”), sociedade empresária limitada, com a matriz inscrita no CNPJ sob o nº 89.839.450/0001-86; e filial inscrita no CNPJ sob o nº 89.839.450/0008-52, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 7487, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95.210-000, em Vacaria (RS), neste ato representada por seu representante legal, vem, por meio deste, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão que classificou/habilitou a proposta apresentada pelo licitante Safra Diesel Ltda., conforme Ata Parcial do Pregão Eletrônico, realizada no dia 08.10.2024, pelas razões a seguir expostas.

1. Objetivando participar do Certame Licitatório, Pregão Eletrônico para Registro de Preço N° 25/2024, para aquisição de Combustível - óleo diesel S-500 para utilização na usinagem de mistura asfáltica tipo CBUQ, conforme Processo 2024/2497, a ora Recorrente apresentou a sua proposta e documentos, nos exatos termos do Edital.

2. Ainda, em relação à apresentação de documentos de habilitação, o item “10.1.2, b” do Edital refere que, em relação à qualificação técnica, seria necessária a apresentação de 01 (uma) cópia de Nota Fiscal, recente, de fornecedor onde a licitante adquire os produtos conforme especificações do item que a mesma apresentou na proposta, para fins de eventual pedido de reequilíbrio econômico, conforme disposição abaixo transcrita:

“10.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

b) Apresentar em anexo pelo menos 01 (uma) cópia de NF, recente, de fornecedor onde a licitante adquire os produtos conforme especificações do item que a mesma apresentou proposta, para fins de eventual(is) pedido(s) de reequilíbrio econômico.”

3 Nesse contexto, da análise do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 000.0089.3652, emitida em 07/10/2024, verifica-se que a Licitante Safra Diesel Ltda. (“Safra Diesel”), inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87, adquiriu da distribuidora Esteio Santa Lúcia Distribuidora de Combustíveis Ltda. (CNPJ nº 06.278.750/0003-78) óleo diesel B S500, pelo preço de R\$5,1200000, o litro; conforme abaixo colacionado e destacado:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V ICMS	ALIQ ICMS	B. ST	V. ST	DESC	DES
301	ONU 1202, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM , CLASSE III, SIMP 820101012 ICMS ST P/REFIN,LIVRO III,ART 131,INC II RICMS/RS PIS-COFINS CFE MP 1991/18 DE 09/06/2000.No ONU 1202 RISCO (CLASSE 3 No 30)Grp Emb IIIICMS a ser repassado nos termos do capítulo V do Convenio ICMS 110/07, conforme determina a alínea "a" do inciso I, cláusula 19 . Base de calculo do ICMS ST Retido R\$ 0,00. Base de calculo do ICMS ST Destino R\$ 0,00. Valor do ICMS ST Destino R\$ 0,00. Diferença entre valor de ICMS ST Retido e Destino R\$ 0,00.	27101921	061	6655	L	15.000,000	5,12000000	76.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4. Ocorre que, na sessão de lances para o fornecimento de **óleo diesel S500** (item 1 do Edital), **a Licitante Safra Diesel chegou a ofertar o valor final de R\$ 5,07, o litro**, valor esse **muito abaixo do valor que aquela Licitante adquiriu para revender (R\$5,1200000)**, conforme abaixo colacionado:

Colocação dos Participantes				
Número : 25/2024 / Processo: 110				
Produto : Óleo Diesel S-500				
Participantes em Ordem de Classificação				
Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
Safra Diesel Ltda.	76.578.202/0001-87	5,07	Sul Combustível	Ltda/Eireli

5. Da análise dos documentos e valores, estamos diante da prática de preços inexecutáveis; ou seja, aqueles que não podem ser concretizados pelo licitante, na medida em que os

valores ofertados estão muito abaixo dos valores de aquisição para revenda, como acima demonstrado. Tal entendimento é corroborado pela redação do art. 34, Parágrafo único, I, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, abaixo transcrito:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Destacamos

6. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e reafirma disposições anteriormente trazidas pela Lei nº 8.666/93, resta **consolidado o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)**, no sentido de que **a inexecuibilidade de preços ocorre em situações em que a oferta de um licitante é considerada inviável para a execução do contrato, de modo que uma proposta será considerada inexecuível quando os valores ofertados são tão baixos que não permitam a realização adequada do serviço ou a entrega do produto conforme os requisitos e padrões exigidos pela Administração Pública.**

Como ocorre no caso em tela.

7. O art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexecuíveis, com o objetivo de atingir o preço ideal, ou seja: nem tão acima dos padrões de mercado (sobrepço); tampouco abaixo do que possa ser realizável, evitando, assim, a inexecuibilidade.

8. Ainda, a redação do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito, é expressa em descrever que haverá a desclassificação da proposta que apresentar preços inexecuíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

Destacamos

9. Ressalta-se que a identificação da prática de preços inexecuíveis é de suma importância para garantir que os contratos sejam cumpridos com qualidade e para que não ocorram problemas como a interrupção do fornecimento, a entrega de produtos de baixa qualidade ou a necessidade de aditivos contratuais que aumentem os custos originalmente previstos e impactem na economia que a proposta original deveria refletir.

10. No caso, em razão de a Licitação em questão ser do tipo “menor preço por item”, o fato de a Licitante Safra Diesel ter apresentado valores muito abaixo daqueles praticados no mercado – causando-lhe, inclusive, prejuízo, - com a nítida intenção de, apenas, ser classificada no Certame, **revela, a prática de preço inexequível**, uma vez que notoriamente não poderá ser executado, eis que **muito aquém do custo de compra da Distribuidora**, de acordo com a DANFE apresentada em anexo, **ficando constatado a prática de preço inexequível**, situação, como acima demonstrado, que **autoriza a desclassificação da proposta** apresentada pela Licitante Safra Diesel.

11. Portanto, imperiosa a desclassificação da proposta apresentada pela Licitante Safra Diesel no processo licitatório em questão, sob pena de desrespeito aos princípios da legalidade, igualdade e do instrumento convocatório, uma vez que os lances ofertados e a DANFE apresentada comprovam a **inexequibilidade do preço proposto**, eis que muito abaixo do praticado pelo mercado e muito abaixo daquele adquirido pela Distribuidora.

12. Por fim, em relação ao **prazo para a interposição de Recurso**, a Recorrente observa que o Edital indica, no seu item “11.2.”, as razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata; e tendo a Ata de Sessão sido lavrada em 08.10.2024 (terça-feira), o prazo se iniciou em 09.10.2024 (quarta-feira), com término para a interposição de Recurso no dia 11.10.2024; logo, **manifestamente tempestivo**.

13. Diante do acima exposto, a ora Recorrente **REQUER**, respeitosamente, o acolhimento do presente Recurso para o fim de ser desclassificar a proposta apresentada pela Licitante Safra Diesel, uma vez que demonstrada a prática de preço inexequível, conforme acima demonstrado.

Termos em que pede deferimento.

Sertão/RS, 10 de outubro de 2024.

Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda.

Itacir Neco Argenta

Administrador